



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER Nº 24/2021

#### Projeto de Lei nº 50/2021

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL-PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.*

#### 1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre “PPA Quadriênio 2022-2025”.

Justifica a sua propositura com fundamento no artigo 165 da CF, bem como Art. 132, I da Lei Orgânica do Município.

A proposta de elaboração do Plano Plurianual 2022-2025 teve como premissas: A orientação a resultados: um plano voltado para resultados, baseado na apresentação de bens e serviços entregues a sociedade, integração entre Planejamento Estratégico Programa Socioeconômico Anchieta Criativa e Empreendedora (PACE) e Orçamentos: a incorporação do planejamento estratégico do governo e do PACE ao plano plurianual é essencial para alinhamento estratégico da execução dos orçamentos a dinâmica da gestão dos projetos e entregas de governo priorizadas nesse plano: Fortalecimento na Avaliação de Resultado, a retomada do PPA com instrumento de gestão de estratégia de governo, com a definição clara de indicadores de resultados para os programas finalísticos, e de produtos que traduzem a entrega de bens serviços a sociedade, ampliara a capacidade do Município de avaliar o resultado das políticas publicas propostas para o quadriênio 2022-2025.

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*

---



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003200390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

## 2. ANÁLISE

Conforme extrai-se do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, este mantém a mesma estrutura da Lei Orçamentária do quadriênio anterior.

Em atendimento a legislação vigente aplicável ao caso, notadamente à Constituição Federal no artigo 165 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação a estrutura apresentada pelo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual é notável o respeito a legislação aplicável, em seus anexos demonstra as estimativas de receitas, prioridades de despesas, metas e prioridades anuais.

O presente Plano Plurianual foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

O artigo 165, § 5.º da Constituição Federal dispõe que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual.

[...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)

---



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003200390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse sentido ainda, dispõe o artigo 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Compete privativamente ao Município:

.....

II - elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais

Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da análise da Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto em Lei Complementar.

§ 1º O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA: estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras, decorrentes da implantação de programas de duração continuada.

Entre os objetivos do PPA podemos elencar os seguintes como os principais e mais importantes:

Definir com a máxima clareza e objetividade possível quais são os grandes problemas, programas, objetivos e metas a serem priorizados pelo governo municipal, bem como os resultados esperados;

· Organizar os programas e ações responsáveis pela oferta de bens e serviços demandados pela sociedade;

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003200390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Definir diretrizes do sistema de gestão do planejamento, como a definição clara de responsabilidades pelas ações do governo, pelo monitoramento e avaliação das metas do plano;
- Integração das prioridades municipais com as diretrizes e prioridades dos planejamentos do Estado e do Governo Federal;
- Estabelecer diretrizes para uma gestão democrática do planejamento e dos recursos financeiros do município;

### 3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Orçamentária para o Quadriênio 2022-2025 há a previsão da aplicação mínima dos percentuais nas ações e serviços públicos de saúde, em educação previstas na Constituição Federal, bem como encontra-se em consonância ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em vista de todo o exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

É O VOTO.

Anchieta, 04 de Novembro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

**Presidente**

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003200390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRE**

**Membro**

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*

---



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003200390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.